**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
**SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE**
**70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br**

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO (OESF/CFQ nº 26/2022)**
**Processo Adm. CFQ nº 13/2022**
**4° Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial**
**(Inexigibilidade nº 04/2022 - CFQ)**

**Solicitante: Conselho Federal de Química – CFQ**

Autorizamos a execução dos serviços abaixo especificados, conforme proposta apresentada.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | QUANTIDADE | PERÍODO | VALOR TOTAL R$ |
|---|---|---|---|---|
| **1** | Contratação do 4° Seminário Nacional de Obras Públicas e Manutenção Predial, transmitido 100% ao vivo, no período de 23 a 25 de maio de 2022, com carga horária de 24 horas (participação online). | 02 | 23, 24 e 25 de maio de 2022 | R$ 5.580,00 |
| **Valor GLOBAL** | | | **R$ 5.580,00** | |

**1. DESTINATÁRIO(A) OU CONTRATADO(A):**

**Nome: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 10.498.974/0002-81**

**Dados Bancários:**

Banco do Brasil 001, Agência: 1622-5, Conta Corrente: 20504-4

**Endereço da Empresa:** Avenida José Maria de Brito, 1707, Jardim das Nações – Foz do Iguaçu/PR. CEP: 85.864-320.

**Contato:** (41) 3778-1887

**2. DO VALOR/PREÇO:** Pelo serviço objeto desta OESF/CFQ, o CFQ pagará ao **DESTINATÁRIO o valor de R$ 5.580,00** (cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

## 2.1. FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme o Projeto Básico desta contratação.

2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.

2.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

2.5.1. o prazo de validade;
2.5.2. a data da emissão;
2.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
2.5.4. o período de prestação dos serviços;
2.5.5. o valor a pagar; e
2.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.6. Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Federal de Química, CNPJ nº 33.839.275/0001-72.

2.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

2.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.8.1. não produziu os resultados acordados;
2.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
2.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

2.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

2.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**2.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Centro de Custo: 03.04.04.001 – Atividade de Gestão Gerência Estratégica de Pessoas: Operação. Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.39.025.

**2.3. DADOS DA CONTRATANTE:**
Nome: Conselho Federal de Química
CNPJ: 33.839.275/0001-72
Endereço: SCS Q. 09 Bloco A Torre B – 9º Andar – Salas 901/905 – Ed. Parque Cidade Corporate - Asa Sul – Brasília/DF - CEP: 70.308-200

**3. DAS PENALIDADES:**

**3.1** Nos casos da inexecução parcial ou total dos serviços, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades indicadas nos incisos seguintes, cuja aplicação guardará proporcionalidade com a gravidade da falta:

- Advertência, por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

- Multa de:

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**4. NORMAS DE REGÊNCIA:**

**4.1.** A presente OESF/CFQ e a contratação nela contida regem-se pelas Leis n° 8.666, de 21 de junho de 1993, n° 8.883, de 8 de junho de 1994 e n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e alterações posteriores com as demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal.

**4.2.** Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ a proposta de preços apresentada pelo(a) DESTINATÁRIO(A) no **Processo Administrativo nº 13/2022 - Inexigibilidade nº 04/2022** realizado pelo Conselho Federal de Química - CFQ, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

**4.3**. Constitui parte integrante da presente OESF/CFQ o Projeto Básico respectivo, cuja assinatura do fornecedor nesse documento implica a sua plena aceitação e concordância com os termos nele expressos.

**5. DA VIGÊNCIA**

**5.1** A presente OESF/CFQ terá vigência até o pagamento, que será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal respectiva e após cumpridas todas as obrigações entre as partes.

**5.2** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida da conclusão do curso com o recebimento dos certificados pelos participantes.

**6. FORO:**

**6.1** O foro competente para resolver as controvérsias relativas a esta OESF/CFQ é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, Justiça Federal de Brasília, para resolver quaisquer questões relativas ao presente Contrato.

**7. ORDEM DE EXECUÇÃO:**

**7.1** Pela presente OESF/CFQ, o(a) **DESTINATÁRIO(A)** fica autorizado(a) a fornecer o objeto e executar os serviços descritos no Projeto Básico.

**8. LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:**

**LOCAL E DATA:** Brasília-DF, 18 de abril de 2022.

| |
|---|
| **NOME: José de Ribamar Oliveira Filho –** Presidente do Conselho Federal e Química - CFQ. |
| **ASSINATURA - CONTRATANTE:**<br><br>**JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO** |

| **9. RECEBIMENTO, LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DA DESTINATÁRIA:** |
|---|
| **RECEBIMENTO:** Recebemos a presente OESF/CFQ e com ela declaramo-nos inteiramente de acordo. |
| **LOCAL E DATA:** Paraná, de abril de 2022. |
| **NOME:** Rudimar Barbosa do Reis<br>Diretor / Presidente |
| **ASSINATURA - CONTRATADA:**<br><br>Prezada Contratada, é necessário que a assinatura desta OESF/CFQ seja acompanhada de cópia da RG, ou CNH do representante para fim de comprovação da assinatura. |